

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL/RS, COM SEDE NA RUA WASHINGTON LUIZ, Nº 572, EM PORTO ALEGRE/RS, INSCRITO NO CNPJ SOB NÚMERO 89.623.375/0001-11, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE – GILNEI PORTO AZAMBUJA, E DE OUTRO LADO, SINOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.227.229/0001-51, COM SEDE À RUA GUILHERME GROVERMANN, 480, BAIRRO RONDONIA, EM NOVO HAMBURGO, RS, NESTE ATO, REPRESENTADA POR SEU DIRETOR ILDO LEVINSKI, CPF 455.364.060-00, CELEBRAM O PRESENTE ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017, REGISTRADO SOB O Nº RS000727/2016 NO MTBE, EM CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA PRIMEIRA DO INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO, O QUE FAZEM NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL

A SINOS TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA reajustará os salários de todos os empregados, conforme abaixo indicado:

- Em 1º de fevereiro de 2016, a empresa concederá reajuste salarial no percentual de 8% nos salários praticados em 31 de janeiro de 2016 e

- Em 1º de junho de 2016, a empresa concederá o reajuste salarial de mais 2% nos salários praticados em 31 de janeiro de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir de 1º de junho de 2016, a SINOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA utilizará a tabela de pisos salariais, em anexo, que é parte integrante do presente aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA– CESTA BÁSICA

A SINOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA pagará, a partir de 1º de julho de 2016, mensalmente uma cesta alimentação no valor de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais). O empregado participará mensalmente com 20% do valor do benefício, que corresponde a importância de R\$ 35,20 (trinta e cinco reais e vinte centavos) da cesta alimentação, que será descontado do salário.

PARÁGRAFO ÚNICO: A SINOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA pagará a cesta alimentação nos períodos de suspensão do contrato de trabalho na seguinte proporção:

- Pelo período de 06 (seis) meses na hipótese de auxílio doença por acidente do trabalho e

- Pelo período de 01 (um) mês na hipótese de auxílio doença.

Ficam expressamente ratificadas todas as cláusulas constantes no Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2017, firmado pelas partes, não alteradas expressamente no presente Aditivo.

E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor, para os efeitos de direito.

Porto Alegre, _____/_____/_____.

Gilnei Porto Azambuja

CPF: 236.073.000-20

**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e
Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Rio Grande do Sul –
SINTTEL/RS**

ILDO LEVINSKI

CPF 455.364.060-00

SINOS TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA